LEI Nº032/2019

DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

"Autoriza o Chefe do Executivo de Planalto a alienar, pelo melhor preço ofertado, madeira proveniente da limpeza urbana, limpeza de terrenos e de toda madeira proveniente da remoção para fins de implantação de núcleo residencial".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente osartigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Planalto a alienar, pelo melhor preço ofertado em chamada pública, a madeira proveniente da limpeza urbana, da limpeza de terrenos e da remoção para fins de implantação de núcleo residencial.

Parágrafo Único – Em caso de inexistência de interessados em participar, com lances, da chamada pública a ser realizada para os fins do *caput* deste artigo, fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder à doação da Madeira para o Fundo Social do Município que, mediante nova chamada pública, ofertará a madeira a interessados que ofereçam a melhor proposta de doação de gêneros alimentícios a ser definido pelo Fundo Social.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar aos Setores

competentes a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 19 de setembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Souza
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna